



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 028/2021

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o apenso Projeto de Lei sob o nº 024/2021, dispondo sobre a alteração da redação do caput do art. 2º e do § 1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.949, de 03 de julho de 2017, que trata sobre a desafetação da condição de rua e da doação de bem imóvel para o Estado do Paraná, para fins de ampliação do Colégio Estadual Paulo Freire.

Na Lei Municipal nº 4.949/2017, foi conferida autorização legislativa ao Poder Executivo para desafetar da condição de rua (corredor), de uso comum do povo, área de 300,00m², denominada Rua de Pedestre nº 03, situada no Loteamento Canadá, na sede municipal, bem como para promover a sua doação ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, para ampliação do Colégio Estadual Paulo Freire.

Sucede, porém, que, consoante registrado no ofício nº 049/2021 (cópia anexa), subscrito pela senhora Ana Regina Schueigerti, Diretora do Colégio Estadual Paulo Freire, necessária a adoção de medidas à supressão da indicação, no caput, do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.949/2017, visto que a doação há de ser formalizada diretamente com o Estado do Paraná, não através da Secretaria de Estado da Educação.

De outro giro, o expediente referido refere sobre a necessidade de promover-se a dilação de prazo estabelecido no § 1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.949/2017, razão por que alteramos a redação para majorar, em mais um ano, o prazo inicialmente estabelecido, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) a mais do que o período disposto na norma legislativa.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, submetemos a presente proposição legislativa à elevada consideração dessa Casa de Leis, na certeza de que o projeto contará com o apoio unânime dos integrantes do parlamento municipal.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 428/2021
Data: 30/07/2021 - Horário: 09:22
Legislativo

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 024/2021, DE 28 DE JULHO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 2º E DO § 1º, DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.949/2017, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA CONDIÇÃO DE RUA E TRATA DA DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA O ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O caput, do art. 2º e o § 1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.949, de 03 de julho de 2017, que desafeta da condição de rua e doa bem imóvel para o Estado do Paraná para utilização pela Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica igualmente autorizado a doar para o Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, a parte ideal de 300,00m² de imóvel urbano, devidamente avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 198/2017, de 21 de fevereiro de 2017, a seguir descrito:

Art. 3º (...)

§ 1º A ampliação a que se refere o caput deste artigo, deverá estar concluída no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da outorga da escritura pública de doação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Edu

Número do Processo: 18013/2021

Data: 28/06/2021

Hora: 15:13:41

DADOS DO REQUERENTE

Requerente: 2937840 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO PAULO FREIRE

CPF/CNPJ: 01.979.593/0001-42

Telefone Celular:

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 2441

Telefone Residencial:

Bairro: LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA

Cidade: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Responsável:

ASSUNTO REQUERIDO

Assunto: 4 - REQUERIMENTOS

Sub-Assunto: 4016 - OUTROS

Detalhes: Retificação da lei municipal 4949/2017 do art 2º conforme ofício nº 049/2021.

PARECERES

01

Procurador

Ass

02

I- Senhor Prefeito: A situação levada no Memo, digo, no ofício nº 049/2021, demanda a elaboração de projeto de lei a ser encaminhado ao Legislativo, para alteração da redação do "caput", do art. 2º e análice sobre o interesse público na extinção do § 1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.949/2017.
II- Restitui-se ao Gabinete.
Marechal Cândido, 22 de julho de 2021.

ASS
DOUGLAS RODRIGO GAUER
Procurador Geral - Portaria nº 142/2017

03

Projeto de Lei nº 024/2021, de 28/07/2021

Ass

HOMOLOGAÇÃO

04

Deferido

Indeferido

Deferido em Parte

Em: ___/___/___

Ass

05

Processo retirado em: ___/___/___

Nome Legível



COLÉGIO ESTADUAL PAULO FREIRE
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

📞 45 3254-4073 💬 45 98803-1120 📩 mrhpaulofreire@escola.pr.gov.br
Rua Sete de Setembro, 2441 - Bairro Alvorada
85.960-000 - Marechal Cândido Rondon/PR

Ofício nº 049/2021

Marechal Cândido Rondon, 25 de junho de 2021.

Excelência:

A Lei nº 4.949 de 03 de julho de 2017 do Município de Marechal Cândido Rondon/PR **desafeta da condição de rua e doa bem imóvel para o Estado do Paraná para utilização pela Secretaria de Estado da Educação** além de outras providências, faz-se necessário citar que é um espaço entre o Colégio Estadual Paulo Freire e o Condomínio Residencial Tancredo Neves, espaço de 3 x 100 metros entre as ruas Sete de Setembro e Dom João VI.

A lei em seu Art. 2º doa para o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, especificando no **Termo de Doação de Bem Imóvel nº 008/2017** que a doação será para o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação pessoa jurídica cadastrada pelo CNPJ **76.416.965/0001-21**.

Entretanto às secretarias estaduais não é permitido a posse de bens imóveis, sendo esta permitida apenas ao **Governo do Estado do Paraná** pessoa jurídica cadastrada pelo CNPJ 76.416.940/0001-28.

Exmo. Sr. Prefeito
Marcio Andrei Rauber
PREFEITURA MUNICIPAL
MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR



COLÉGIO ESTADUAL PAULO FREIRE
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
📞 45 3254-4073 💬 45 98803-1120 📩 mrhpaulofreire@escola.pr.gov.br
Rua Sete de Setembro, 2441 - Bairro Alvorada
85.960-000 - Marechal Cândido Rondon/PR

Ofício nº 049/2021 - página 2.

Cumpridas parcialmente as exigências da lei municipal 4.949/2017 em seu Art.

3º que trata da utilização para o Colégio Estadual Paulo Freire e ainda cumprido o § 1º sobre a ampliação do colégio na área doada e visando a regularização de todos os terrenos estaduais solicitamos a retificação do Art. 2º da referida lei, omitindo-se dele os termos “através da **Secretaria de Estado da Educação**,” bem como a dilatação do prazo estipulado no § 1º do Art. 3º para a conclusão da obra de ampliação. Após a alteração da lei, possa ser retificado também o Termo de Doação de Bem Imóvel acima citado, omitindo a Secretaria de Estado da Educação e alterando o CNPJ para o do Governo do Estado do Paraná (CNPJ 76.416.940/0001-28) detentor exclusivo dos imóveis do Estado do Paraná.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.


Ana Regina Schueigerti
DIRETORA DO COLÉGIO

Ana Regina Schueigerti
Diretora
Resolução 741/2016
D.O.E. 04/03/16